



SR/DRF/PR
Fl: 243
Rub: p

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

CONCLUSÃO

Ao(s) 13 dia(s) do mês de julho de 2015, tendo sido concedido novo prazo de 90 dias, via Eproc, evento 15, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, Maria do Rocio Mazanek Maria do Rocio Mazanek, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

DESPACHO

Somente nesta data em razão das inúmeras atribuições, bem como pela convocação desta autoridade policial em várias fases da Operação Lava Jato.

- 1) Juntem-se aos autos o Termo de Depoimento de LUCIANO SERPA CHITOLINA, bem como a documentação apresentada por ele;
- 2) Conforme Decisão Judicial, solicito seja feito cópia dos autos principais e encaminhada ao Superintendente da CGU no Estado do Paraná, com a finalidade de colaborar com os fatos investigados no presente acusatório.

Curitiba/PR 17 de agosto de 2015.


MAURICIO MOSCARDI GRILLO
Delegado de Polícia Federal

DATA

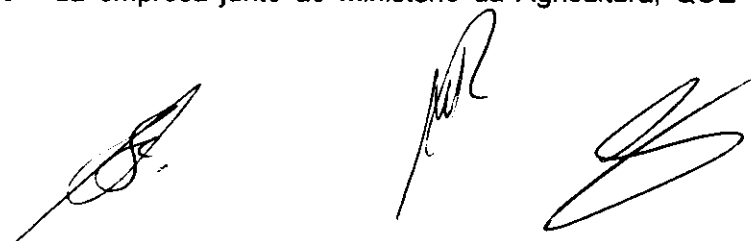
Ao(s) 18/08/2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, Maria do Rocio Mazanek Maria do Rocio Mazanek, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

244

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DEPOIMENTO
que presta LUCIANO SERPA CHITOLINA

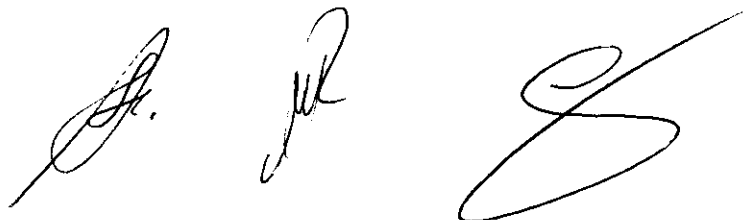
Ao(s) 08 dia(s) do mês de julho de 2015, no escritório do depoente, no interior da empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA, a fim de preservar ao máximo o sigilo dos autos e a exposição do mesmo, perante MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 13.509, comigo, Escrivã de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente LUCIANO SERPA CHITOLINA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, união estável, filho de Ely Chitolina e Evandila Serpa Chitolina, nascido aos 17/12/1961, natural de Tuparendi/RS, instrução terceiro grau completo, profissão engenheiro agrônomo, documento de identidade nº 5.291.313-6-SSP/PR, CPF 372.864.390-49, residente à Rua Dr. Moacir Azambuja, 325, Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu/PR CEP 85862-070, fone (45), 3526-8211 celular (45) 9919-0488, endereço comercial à Avenida Olimpio Rafagnin, 457, Parque Presidente II, Foz do Iguaçu/PR, telefone (45) 3573-5962. Compromissado e advertido na forma da Lei, Aos costumes disse nada. Inquirido sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE é engenheiro agrônomo formado em 1985; QUE é, dentro de sua formação profissional, pequeno produtor rural, possuindo ainda uma empresa de nome LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA.; QUE a citada empresa realiza tratamentos fitossanitários para fins quarentenários; QUE o tratamento consiste na utilização de um gás fumigante para combate de pragas e doenças em grãos, embalagens de madeira ou qualquer produto de origem vegetal, tanto de produtos importados quanto destinados a exportação; QUE a empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA. foi aberta na JUCEPAR no ano de 1989; QUE a citada empresa se mantém ativa até a presente data; QUE também possui uma empresa de razão social LOGIPAR - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS; QUE na empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA possui como sócios seus filhos LUIZ GUTTIERRES CHITOLINA e ELIAS GUTTIERRES CHITOLINA, sua esposa VERIDIANA LEITE, além das pessoas de PEDRO CESAR ALVES, ODAIR ALVES e OCLETO ALVES; QUE nenhuma das pessoas sócias da empresa LUDE possui parentesco com fiscais agropecuários do Ministério da Agricultura; QUE já possuiu uma firma de nome NÚCLEO DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS; QUE esta empresa foi constituída com o objetivo de realizar análises físico químicas em produtos de importação; QUE estes produtos normalmente seriam farinha, sucos, vinhos, etc; QUE quando pensava em constituir a empresa NÚCLEO DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS, foi apresentado pelo senhor NELSON ALVES RODRIGUES, fiscal federal agropecuário, a possibilidade de incluir na sociedade, sua afilhada KARINA NOVAK LEITE; QUE KARINA é formada em bioquímica; QUE acatou a sugestão do senhor NELSON ALVES RODRIGUES, tendo constituído a empresa NÚCLEO DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS em sociedade com KARINA NOVAK LEITE; QUE o objetivo implícito do ingresso de KARINA na sociedade era a possibilidade do credenciamento da empresa junto ao Ministério da Agricultura; QUE



245

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

este objetivo implícito teria partido não do depoente, mas de NELSON ALVES RODRIGUES; QUE assim, uma vez credenciada, poderia realizar as análises solicitadas pelo Ministério da Agricultura; QUE o depoente diz que na época dos fatos KARINA NOVAK LEITE fazia mestrado sobre análises físico químicas; QUE enquanto foi sócio da empresa NÚCLEO DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS, não conseguiu o credenciamento junto ao Ministério da Agricultura; QUE da abertura da empresa em 2007 até o ano de 2013, quando a mesma foi vendida, não obteve o credenciamento junto ao Ministério da Agricultura; QUE vendeu a empresa para os filhos do fiscal agropecuário NELSON ALVES RODRIGUES, DIEGO BAMPI RODRIGUES e MAURICIO BAMPI RODRIGUES; QUE posterior à venda da empresa, a mesma obteve o credenciamento para atuar junto ao Ministério da Agricultura; QUE até o ano de 2009, a empresa NÚCLEO DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS não tinha ainda o credenciamento junto ao Ministério da Agricultura; QUE então, neste ano, a fiscal agropecuária ALINE VARGAS realizou uma visita no laboratório do depoente; QUE nesta visita apresentou EDUARDO NOJIRI para KARINA NOVAK LEITE, sua sócia; QUE EDUARDO NOJIRI foi apresentado na condição de técnico com conhecimentos específicos para viabilizar o licenciamento ambiental da empresa, requisito necessário para operação da empresa e eventual credenciamento junto ao Ministério da Agricultura; QUE não se recorde de em outra oportunidade ter recebido na empresa NÚCLEO DE ANÁLISE FÍSICO QUÍMICAS a visita de um fiscal agropecuário; QUE então, procurando obter a citada licença ambiental, contratou EDUARDO NOJIRI, pois o mesmo pareceu ter conhecimento técnico e bom acesso ao Ministério da Agricultura; QUE posteriormente descobriu que EDUARDO NOJIRI era cunhado de DANIEL GONÇALVES FILHO, na época do fato, Superintendente Regional do Ministério da Agricultura no Estado do Paraná; QUE após a contratação de EDUARDO NOJIRI, aguardaram que o mesmo realizasse o projeto necessário para adequação da empresa; QUE este projeto foi iniciado e não concluído; QUE uma vez verificado pelo depoente a razão de EDUARDO NOJIRI ter abandonado o projeto, mesmo depois de ter sido pago, teria sido porque o mesmo estaria elaborando um novo projeto de laboratório nos mesmos moldes do depoente; QUE este outro laboratório se chamava DISAM TECNOLOGIA MODERNA PARA AGRICULTURA; QUE ficou sabendo por terceiros que esta empresa estaria localizada na cidade de Santa Helena e teria como sócios ocultos DANIEL GONÇALVES FILHO e EDUARDO NOJIRI; QUE quanto à empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA, a mesma seria inicialmente, quando de sua constituição, uma das quatro que realizavam o serviço do tratamento fitossanitário em mercadorias para importação e exportação; QUE com o passar do tempo apenas a empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA se manteve prestando este tratamento na região; QUE a empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA era credenciada junto ao Ministério da Agricultura para realização deste tratamento; QUE com o passar dos anos, por interferência indireta do senhor MARIO ALBERTO CHAISE DE CAMARGO, a fiscalização do MAPA a fim de identificar se seria necessário o tratamento fitossanitário, que era realizado no Brasil, passou a ser realizado dentro do Paraguai; QUE esta medida terminou por prejudicar consideravelmente as atividades da empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA, pois o serviço por ela antes realizado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

passou a ser executado por empresa constituída no Paraguai; QUE não sabe informar o nome e nem os proprietários desta empresa no Paraguai; QUE acredita que o senhor MARIO ALBERTO CHAISE DE CAMARGO tenha realizado tal medida com o objetivo de dar maior celeridade nos carregamentos de grãos, tendo em vista que a LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA, não mais estaria atuando nos carregamentos com problemas sanitários, desta forma, não estava sendo mais necessário a quarentena no tratamento da mercadoria com pragas ou doenças importadas para o Brasil; QUE, certa vez, teria ouvido do fiscal agropecuário HUGO, por meio de uma ligação telefônica, que MARIO ALBERTO CHAISE DE CAMARGO estaria levando dinheiro em seu veículo para passar ao Superintende Regional do Ministério da Agricultura no Paraná, DANIEL GONÇALVES FILHO; QUE o depoente nunca teve solicitado por parte de DANIEL GONÇALVES FILHO qualquer valor e, por esta razão, não sabe informar com certeza qual a participação de DANIEL GONÇALVES FILHO em eventuais negócios à margem da legalidade; QUE também ouviu dizer que a CÂMARA PARAGUAIA DE EXPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS - CAPECO, pagaria uma "comissão" para DANIEL GONÇALVES FILHO, por ter conseguido deslocar a fiscalização do Ministério da Agricultura para o interior do Paraguai, retirando-a do Brasil; QUE se recorda que em determinado momento, houve uma mudança do Ministro da Agricultura e suspendeu esta fiscalização do MAPA dentro do Paraguai; QUE, novamente, tendo mudado de Ministro, retornou a fiscalização do MAPA para dentro do Paraguai, o que mantém até a presente data; QUE não sabe informar a razão deste ato, uma vez que inúmeros produtos de controle de pragas proibidos de serem realizados no Brasil, podem ser utilizados para o tratamento de pragas, quando realizado no Paraguai; QUE não sabe informar se a inspeção realizada pelo MAPA no Paraguai é a mesma que era realizada anteriormente no Brasil; QUE conhece ANTONIO GARCEZ DA LUZ, sendo este o atual chefe do Ministério da Agricultura na região de Foz do Iguaçu/PR; QUE tem conhecimento público que ANTONIO GARCEZ DA LUZ é amigo pessoal do senhor MARIO ALBERTO CHAISE DE CAMARGO; QUE não nutre qualquer amizade com ANTONIO GARCEZ DA LUZ; QUE inclusive já entrou em discordância com o mesmo quando foi solicitado à empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA que realizasse um procedimento de tratamento fitossanitário em desconformidade com a legislação pertinente; QUE ANTONIO GARCEZ DA LUZ teria solicitado ao depoente que sua empresa fizesse o tratamento fitossanitário do trigo em setenta e duas horas, enquanto o mínimo necessário para o efetivo efeito do combate à praga ser de noventa e seis a cento e vinte horas, em razão dos agrotóxicos utilizados; QUE mesmo assim, ANTONIO GARCEZ DA LUZ requereu que fosse feito no prazo de setenta e duas horas; QUE uma vez feito no prazo determinado por ANTONIO GARCEZ DA LUZ, foi autuado por agir em desconformidade com a lei; QUE para provar estes fatos, junta, nesta oportunidade, e-mail e documentações encaminhadas pelo fiscal agropecuário ANTONIO GARCEZ DA LUZ; QUE também, fornece cópia de sua resposta a ANTONIO GARCEZ DA LUZ informando da ilegalidade do procedimento; QUE esta não foi a única situação que foi solicitado à empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA a realização de procedimentos não amparados pela legislação, citando como exemplo um tratamento

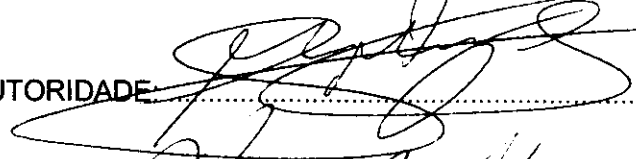


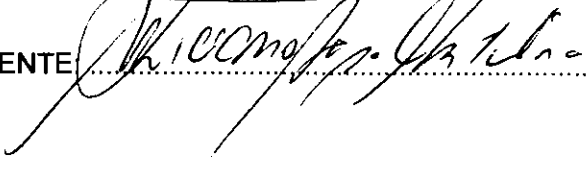
247
p



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

fitossanitário que foi obrigado a fazer por ordem do fiscal ANTONIO GARCEZ DA LUZ sobre o produto alho, que deveria ter sido devolvido ou rechaçado pela fiscalização do MAPA, uma vez que a lei não ampara que seja feito o tratamento neste tipo de produto; QUE não sabe a razão do empenho de ANTONIO GARCEZ DA LUZ em querer adiantar um procedimento que poderia vir a permitir que o produto importado não fosse completamente descontaminado de pragas e doenças; QUE, na verdade, a função de um fiscal agropecuário seria exatamente o contrário disso; QUE a empresa de MARIO ALBERTO CHAISE DE CAMARGO se chama EXACTA COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS; QUE há um consenso entre os empresários da região de Foz do Iguaçu da existência de facilidades por parte de muitos fiscais agropecuários que trabalham na região de fronteira; QUE nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim, Mazaneck, Maria do Rocio Mazaneck, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 11.196, que o lavrei.


AUTORIDADE 

DEPOENTE 


CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Luciano Serpa Chitolina



POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

248
f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5.291.313-6	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/04/1988
NOME			
LUCIANO SERPA CHITOLINA			
FILIAÇÃO			
ELY CHITOLINA EVANDILA SERPA CHITOLINA			
NATALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
TUPARENDI/RS	17/12/1961		
DOC. ORIGEM	COMARCA-SANTA ROSA/RS, TUPARENDI		
	C.NASC 12342, LIVRO-A14, FOLHA-237		
C.P.F.	372.864.390-49		
CURITIBA - PR			
ASSINATURA DO DIRETOR			<i>[Signature]</i>
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

249




MAREKA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

SOLICITAÇÃO DE EXPURGO

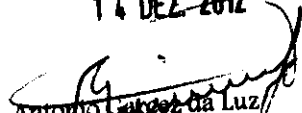
A empresa **COMERCIAL PATY IMPORTAÇÃO LTDA- EPP**, estabelecida na Av. Mercurio, Nº 320 - Bairro Bras – São Paulo – SP - BR, vem por meio de seu representante legal, Desp. Aduaneiro Sr. Fernando Schreiner CPF 048.249.799-86, Registro 9D.02.887. Solicita a autorização para fazer EXPURGO, da mercadoria Alhos Frescos, vinculado a Fatura Invoice 0010-00000061 Exportador Oeste Erymar, devido a presença de insetos vivos (PRAGAS), termo de ocorrência Nº 00040051/2012, de acordo com portaria Nº 80, de 06 de Agosto de 1997. O importador se responsabiliza por eventuais problemas futuros da mercadoria.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 13 DE DEZEMBRO 2012


FERNANDO SCHREINER
CPF.: 048.249.799-86
REG.: 9D.02.887

*Concordo com a
solicitação conforme art. 3º
da portaria SDA/MAAA 80/
1997 de 08-08-1997*

14 DEZ 2012


Antonio Luiz da Luz
Fiscal Federal Agropecuário
Chefe SVA/Foz do Iguaçu/PR
Ministério da Agricultura

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA
VIGIAGRO

13 DEZ. 2012

SVA FOZ DO IGUAÇU
SFA - PR
BRASIL

luderural@foznet.com.br

De: antonio.luz@agricultura.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 21 de novembro de 2012 11:56
Para: osvaldo.antoniassi@agricultura.gov.br; daniel.goncalves@agricultura.gov.br;
danilo.aviles@agricultura.gov.br; Eduardo.Nojiri@eloglogistica.com.br;
fernando.mendes@agricultura.gov.br; Jorge.Silva@eloglogistica.com.br;
juliano.schwarzbach@agricultura.gov.br; luderural@foznet.com.br;
ismail.guimaraes@agricultura.gov.br; marcel.pinto@agricultura.gov.br;
mario@exactaaduana.com.br; osnir.freitas@agricultura.gov.br;
Cc: andre.parra@agricultura.gov.br; Saulo.Mendes@eloglogistica.com.br
mario@exactaaduana.com.br
Assunto: Fumigação

Informo que a partir desta data o tempo de exposição para fumigação com fosfeto de alumínio passa a ser de 72:00 horas e não mais de 120:00 horas.

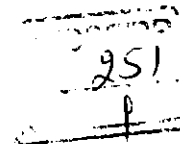
Antonio Garcez - chefe do SVA/foz do

Iguaçu/Pr

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br

Versão: 2012.0.2221 / Banco de dados de vírus: 2629/5409 - Data de Lançamento: 11/21/12



OFÍCIO N.º 012/2012

AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL
CHEFE DO SERVIÇO VIGILANCIA AGROPECUÁRIA
DOUTOR ANTONIO GARCEZ
Foz do Iguaçu/PR

Venho cordialmente ante vossa senhoria, diante do e-mail que nos enviou no dia 21 de novembro de 2012, informando que a partir daquela data o tempo de exposição para fumigação com fosfeto de alumínio passará a ser de 72:00 horas, e não mais de 36:00 ou 120:00 horas, solicitar informações se tal medida não infringe o disposto na Lei n.º 7.802/1989, o Decreto n.º 4.074/2002, e instruções normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como tais mudanças não resultarão em algum tipo de penalidade a esta empresa prestadora de Tratamento fitossanitário.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Foz do Iguaçu, 22 de novembro de 2012.


LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA
LUCIANO SERPA CHITOLINA
Engenheiro Agrônomo

RECEBI O ORIGINAL
EM 22/11/12
HORA 16:00
<i>Aline Rodrigues</i>
Assinatura



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUPERINTENDENCIA FEDERAL NO PARANÁ – SFA/PR
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA – SVA/FOZ/PR

252
4

OFÍCIO Nº 137/2012 - SVA-FOZ/VIGIAGRO-PR

Foz do Iguaçu, 04 de Dezembro de 2012.

Ao

Sr. Luciano Serpa Chitolina

Responsável Técnico da LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL S/C LTDA

Assunto: Tempo de fumigação.

Conforme of. Nº012/2012 de Vossa Senhoria, informo que esta prática de 72:00 horas já havia ocorrendo anteriormente em Foz do Iguaçu e continua ocorrendo na maioria dos serviços de outra fronteiras, portos e aeroportos.

Segundo estudos de especialistas esse tempo é suficiente para o devido tratamento.

Estamos enviando consulta ao Ministério da Agricultura em Brasília para dar um parecer.

Enquanto isso adotaremos procedimentos de outros locais que fumigam caminhões e contêineres.

Atenciosamente,

Antonio Garcez da Luz
Fiscal Federal Agropecuário
Chefe do SVA/Foz do Iguaçu-Pr



253
P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
Rua Prof. Sandália Monzon nº 210, Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP 82.640-040 - fone: (41) 3251-7500

Ofício nº 5118/2015 - IPL 0136/2015-4 SR/DPF/PR

Curitiba/PR, 19 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe da Controladoria Regional da União no Paraná
Rua Marechal Deodoro, 555 - 5º andar - Centro -
Curitiba/PR
80020-911

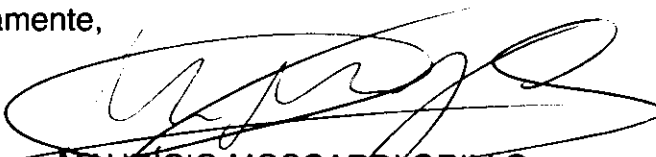
Referência: **Inquérito Policial nº 0136/2015-4-SR/DPF/PR.**

Senhor Chefe,

Conforme Decisão Judicial exarada pelo MM. Juízo da 14ª Vara Federal, encaminho a Vossa Senhoria cópia integral do IPL 136/2015-SR/PR, bem como cópia da mídia, encartada à fl. 235, com a finalidade de colaborar com os fatos investigados no presente acusatório.

Ressalto que os autos eletrônicos do IPL 136/2015-SR/PR tramitam perante sigilo nível 4, regido pelo segredo de justiça, o que deverá ser observado com toda a cautela de praxe.

Atenciosamente,


MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 13.509

Recebi em
20 AGO 15 15H 52
Moacir Rodrigues de Oliveira
Chefe da CCU - Curitiba/PR
fls. 1/1



SR/DPF/PR
Fl: 259
Rub: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO

1. Compulsando os autos e após aferirmos detalhadamente os depoimentos prestados por Daniel Gouvea Teixeira (fls.231/234), Daiane Marcela Maciel (fls.179/182), Joyce Igarashi Camilo (fls.184/186) e Vanessa Letícia Charneski (fls.188/190), entendemos possível a realização de uma análise técnica preliminar, por meio da perícia da polícia federal, com a finalidade de comprovar as adulterações dos alimentos produzidos pelas empresas PECCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA – EPP, CNPJ 09.237.048/0002-73, RUA ERMÍNIO NICOLINI, 65, SANTA LUZIA, JARAGUÁ DO SUL, CEP 89.267-140 (SIF 825) e PECCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 09.237.048/0001-92, ESTRADA DO CANCHINHO, 4231, UMBARÁ, CURITIBA, CEP 81.930-160 (SIF 2155).

2. Ainda, buscando focar mais o objeto da perícia, entendemos oportuno e a título de sugestão, que os alimentos analisados sejam, SALSICHA, CARNE MOIDA, MORTADELA e MORTADELA DE FRANGO. Oportuno esclarecer que o objeto da perícia poderá ser recolhido nos mercados Muffato e Wallmart;

3. Assim, solicito seja expedido memorando ao SETEC/SR/DPF/PR, com base no que foi explicitado acima, nos termos da quesitação a seguir:
 - 3.1 Quais as quantidades de proteínas totais encontradas nos alimentos periciados? Este quantitativo encontrado nas amostras periciadas correspondem aos normativos técnicos legais?

 - 3.2 Qual a quantidade de proteína animal e proteína vegetal encontrada nos alimentos periciados com as devidas porcentagens? A quantidade de proteína animal e vegetal encontradas nas amostras periciadas correspondem aos normativos técnicos legais?

 - 3.3 Qual a quantidade de amido e carboidrato encontrados nas amostras de alimentos periciadas? A quantidade de amido encontrado nas amostras periciadas correspondem aos normativos técnicos legais?

3.4 Há uso de maltodextrinas nos alimentos periciados?

3.5 Há o uso de amido e maltodextrinas utilizados, em conjunto, nos alimentos periciados?

3.6 Existe algum indicativo de fraude quanto ao uso de amido e maltodextrinas quando utilizados em conjunto na produção de alimentos? Se sim, qual seria o objeto da fraude?

3.7 Qual a porcentagem de cálcio encontrada nos produtos periciados?

3.8 O quantitativo de cálcio encontrado corresponde com os normativos legais?

3.9 Havendo excesso de cálcio nas análises periciadas, é possível concluir que estariam utilizando uma quantidade de carne mecanicamente separada superior ao estabelecido pelo normativo técnico legal?

3.10 Quanto a quantidade de lipídios encontrados nas amostras periciadas?

3.11 É possível identificar algum tipo de fraude, nos termos da legislação vigente, quando encontrado alto teor de lipídios e cálcio nos alimentos?

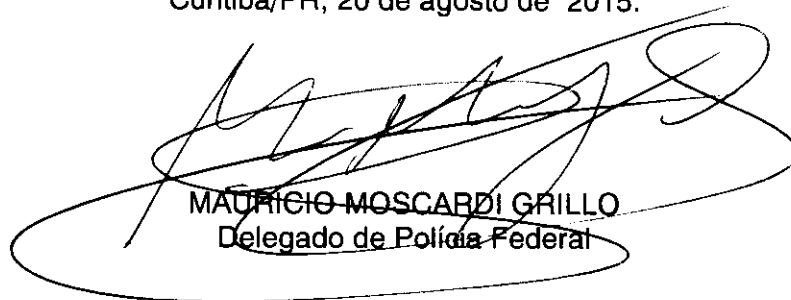
3.12 Nas amostras periciadas foi possível identificar as substâncias Nitrito e Nitrato?

3.13 Tais substâncias foram encontradas em quantidades superiores aos normativos técnicos legais?



- 3.14 Qual a razão da empresa acima identificada utilizar Nitrito e Nitrato em excesso na composição dos alimentos?
- 3.15 Poderia haver algum dano a saúde das pessoas a utilização em excesso das substâncias Nitrito e Nitrato?
- 3.16 Qualquer outro detalhamento técnico de interesse para investigação.
4. Com o cumprimento do presente despacho, faça-se conclusos os autos a esta autoridade para continuidade das diligências;

Curitiba/PR, 20 de agosto de 2015.



MAURICIO MOSCARDI GRILLO
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, Rozanele Maria do Rocio Mazanek, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.



257
f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Memorando nº 8889/2015 - IPL 0136/2015-4 SR/DPF/PR

Em 20 de agosto de 2015.

Ao(A) Senhor(a) Chefe do SETEC/SR/DPF/PR.

Assunto: Solicitação.

Visando instruir os autos do IPL 0136/2015-SR/PR, conforme tratado em reunião sobre o presente IPL, passo a quesitar os aspectos relevantes para o acusatório:

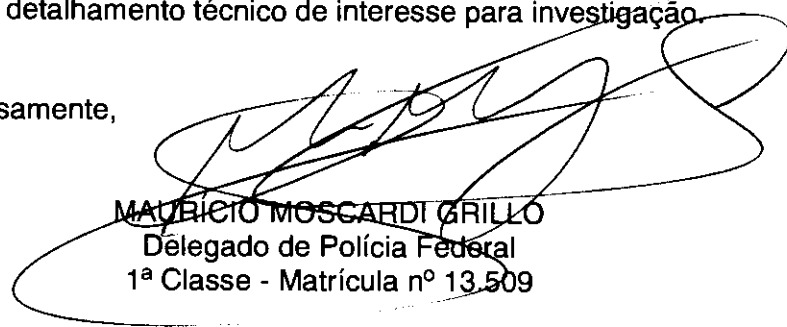
1. Quais as quantidades de proteínas totais encontradas nos alimentos periciados? Este quantitativo encontrado nas amostras periciadas correspondem aos normativos técnicos legais?
2. Qual a quantidade de proteína animal e proteína vegetal encontrada nos alimentos periciados com as devidas porcentagens? A quantidade de proteína animal e vegetal encontradas nas amostras periciadas correspondem aos normativos técnicos legais?
3. Qual a quantidade de amido e carboidrato encontrados nas amostras de alimentos periciadas? A quantidade de amido encontrado nas amostras periciadas correspondem aos normativos técnicos legais?
4. Há uso de maltodextrinas nos alimentos periciados?
5. Há o uso de amido e maltodextrinas utilizados, em conjunto, nos alimentos periciados?
6. Existe algum indicativo de fraude quanto ao uso de amido e maltodextrinas quando utilizados em conjunto na produção de alimentos? Se sim, qual seria o objeto da fraude?
7. Qual a porcentagem de cálcio encontrada nos produtos periciados?
8. O quantitativo de cálcio encontrado corresponde com os normativos legais?
9. Havendo excesso de cálcio nas análises periciadas, é possível concluir que estariam utilizando uma quantidade de carne mecanicamente separada superior ao estabelecido pelo normativo técnico legal?
10. Quanto a quantidade de lipídios encontrados nas amostras periciadas?
11. É possível identificar algum tipo de fraude, nos termos da legislação vigente, quando encontrado alto teor de lipídios e cálcio nos alimentos?

Recebi
em 21/08/15
Emanuelly

258
~~A~~

12. Nas amostras periciadas foi possível identificar as substâncias Nitrito e Nitrato?
13. Tais substâncias foram encontradas em quantidades superiores aos normativos técnicos legais?
14. Qual a razão da empresa acima identificada utilizar Nitrito e Nitrato em excesso na composição dos alimentos?
15. Poderia haver algum dano a saúde das pessoas a utilização em excesso das substâncias Nitrito e Nitrato?
16. Qualquer outro detalhamento técnico de interesse para investigação.

Atenciosamente,



MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 13.509



SR/DPF/PR
Fl: 939
Rub: 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO

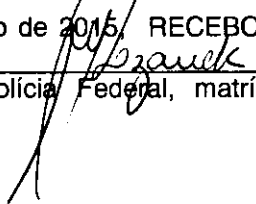
1. Conforme determina o item 36 da IN 011/2001-DG/DPF, proceda-se à abertura do segundo volume deste apuratório;

2. Expirado o prazo de permanência deste procedimento em sede policial e estando no aguardo da resposta ao documento de fls.257, entre outras diligências, remetam-se estes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Curitiba/PR, via E_Proc, a quem solicito novo prazo para continuidade das diligências.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2015.


MAURICIO MOSCARDI GRILLO
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 13.500

DATA

Ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2015, RECEBO estes autos com o despacho supra, eu,  Maria do Rocio Mazanek, Escrivã de Polícia Federal, matrícula 11.196, Classe Especial, lavro este termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Curitiba/PR, em consonância com o disposto no item 36 da IN 011/2001-DG/DPF e em cumprimento ao despacho exarado às fls.259 destes autos, procedo o ENCERRAMENTO do VOLUME I dos autos do IPL nº 0136/2015-4. Eu Maria do Rocio Mazanek, Maria do Rocio Mazanek, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Curitiba/PR, em consonância com o disposto no item 36 da IN 011/2001-DG/DPF e em cumprimento ao despacho exarado às fls. 259 destes autos, procedo a ABERTURA do **VOLUME II** dos autos do IPL nº 0136/2015-4, o qual se inicia com a folha nº . Eu M. R. Mazanek, Maria do Rocio Mazanek, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.



SR/DPF/PR
Fl: 102
Rub: 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

REMESSA

IPL nº 0136/2015-4-SR/DPF/PR

Ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2015, faço REMESSA, via E_Proc, destes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Curitiba/PR - <COM PEDIDO DE BAIXA>. Eu, Maria do Rocio Mazanek, Maria do Rocio Mazanek, Escrivã de Polícia Federal, matrícula 11.196, Classe Especial, lavro este termo.